

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdades Gammon - FAG mantida pela Fundação Gammon de Ensino (FUNGE).

Art. 1º A FAG admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade o auxílio destes em atividades docentes nas disciplinas oferecidas pela Instituição.

Art. 2º Os objetivos da Monitoria são:

- I – aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;
- II – assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 3º As atribuições dos Monitores são:

- I – colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II – colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art. 4º A distribuição das vagas para monitor será feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir da demanda de vagas encaminhadas pelas Coordenações dos Cursos.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as Coordenações devem apresentar justificativas pertinentes.

§ 2º Na distribuição das vagas será dada prioridade à:

- I – disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II – turmas com maior número de alunos sob sua responsabilidade;

III – disciplinas que realizam atividades de pesquisa.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada junto ao NAA, que semestralmente divulgará, no quadro de aviso da Faculdades Gammon, as disciplinas que oferecerão vagas de monitoria no semestre seguinte. Podendo submeter-se à seleção o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – estar matriculado regularmente;

II – não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;

III – apresentar aprovação direta na disciplina pleiteada com nota não inferior a 7,0 (sete);

IV – não ter sofrido sanção disciplinar;

V – não estar em débito com a biblioteca ou tesouraria.

Art. 6º A seleção será organizada pelo NAA e realizada pelo professor da disciplina objeto, acompanhado do Coordenador de Curso, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

I – prova escrita;

II – prova prática, quando a disciplina assim o exigir;

III – exame do histórico escolar.

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima 7,0 (sete).

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá a verificação dos critérios a seguir:

I – maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II – maior média no curso.

Art. 7º Preenchida as vagas de Monitoria oferecidas pela Faculdades Gammon, poderá ser admitido, dentre os aprovados e não classificados, o Monitor Voluntário, que terá atribuições e deveres idênticos ao Monitor.

Art. 8º O exercício da Monitoria será de um período letivo, podendo ser renovado desde que o aluno submeta-se e seja aprovado em nova seleção ou que o aluno esteja em projeto de pesquisa junto ao professor da disciplina,

iniciado juntamente com a monitoria, sendo que o prazo máximo de duração é de um ano letivo.

Art. 9º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 20 horas, fixadas pelo docente supervisor e responsável pela disciplina, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina que monitorará sua atuação e fiscalizará o cumprimento do seu plano de trabalho.

Art. 10. O controle de frequência do Monitor será feito pelo professor da disciplina, ou servidor maior graduado dos setores de atuação do monitor, sendo que o professor deverá apresentar relatório junto ao NAA.

Art. 11. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: dezesseis horas para atividades de classe e quatro horas para atividades extra-classe.

Art. 12. Ao final do período letivo o Monitor apresentará à Coordenação do Curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho, após ter sido avaliado pelo docente responsável.

Parágrafo único. O professor da disciplina deverá atribuir conceito (de zero a dez) sobre o relatório.

Art. 13. Semestralmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 14. Será expedida declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto às quais o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada pela Coordenação do Curso e Direção.

Parágrafo único. Fará jus à declaração, o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75 % e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 15. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, ouvido o docente envolvido.